



MINISTÉRIO DA ECONOMIA - ME
COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM
Rua Sete de Setembro, 111 32º andar - Bairro Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20050-901
(21)3554-8245 - www.cvm.gov.br

PORTARIA CVM/PTE/Nº 71, DE 13 DE MAIO DE 2022

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno constante do Anexo I da Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, e

CONSIDERANDO a missão da CVM, dentre outras, de assegurar a obediência de normas éticas no mercado de valores mobiliários do País;

CONSIDERANDO os reflexos que os atos de seus servidores podem ter sobre o referido mercado e o público em geral;

CONSIDERANDO as disposições do Código de Conduta da Alta Administração Federal e do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal; e

CONSIDERANDO a necessidade de que os servidores da CVM pautem sua conduta de forma a evitar qualquer conflito de interesses ou aparência de impropriedade,

RESOLVE:

Art. 1º Os dispositivos contidos nesta Portaria abrangem todos os servidores da CVM e seus dependentes, ressalvado que o disposto nos artigos 2º, 3º e 4º abrange apenas os servidores.

§ 1º Para os efeitos desta Portaria, entende-se como servidores da CVM os servidores efetivos, não efetivos ocupantes de cargos em comissão, incluindo aqueles em regime de remuneração compensatória, e em exercício descentralizado, os Procuradores Federais que atuam na Procuradoria Federal Especializada – PFE, os servidores ou empregados públicos movimentados para a CVM, os estagiários, bem como os colaboradores que prestem serviços para a CVM e que tenham acesso aos ambientes físicos ou virtuais de troca e guarda de informações sensíveis da Autarquia, tendo sua identidade profissional associada de qualquer forma relevante a ela.

§ 2º Entende-se por dependentes os filhos menores não emancipados e todos aqueles qualificados como tais nas respectivas declarações de ajuste de imposto de renda entregues à Secretaria da Receita Federal do Brasil ou informados para a CVM para fins de desconto de imposto de renda na fonte.

Art. 2º Por ocasião de seu ingresso na CVM, o servidor deve assinar e encaminhar à Gerência de Gestão de Pessoas (GEGEP) Termo de Responsabilidade declarando conhecer o conteúdo desta Portaria e se comprometendo a acatar integralmente as disposições nela contidas.

Parágrafo único. Os fiscais de contratos são responsáveis por encaminhar para a GEGEP a relação dos colaboradores que prestam serviços para a CVM nas condições estabelecidas no § 1º do art. 1º, de forma a possibilitar o cumprimento do disposto no caput.

Art. 3º Ao realizar a entrega da Declaração de Bens e Valores a que alude o §5º do art. 13 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o servidor deve especificar os tipos e quantidades de valores mobiliários detidos por ele e por seus dependentes.

Parágrafo único. Para os efeitos da presente Portaria, são considerados como valores mobiliários os títulos assim definidos pela Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e legislação posterior.

Art. 4º Para os fins de supervisão do cumprimento do disposto nesta Portaria, o servidor deve autorizar à CVM o acesso às informações relativas às suas operações com valores mobiliários e às de seus dependentes.

§ 1º A autorização de que trata o caput deve ser realizada por meio de preenchimento do Formulário de Autorização de Acesso às Movimentações de Valores Mobiliários constante do Anexo I desta Portaria.

§ 2º O formulário referido no parágrafo anterior deve ser entregue pelo servidor à GEGEP no prazo de trinta dias, a contar da data de seu ingresso na CVM, a qual providenciará o seu envio à Auditoria Interna (AUD), quando solicitado.

§ 3º O Auditor-Chefe deve entregar à GEGEP, no prazo previsto no parágrafo anterior, o formulário referido no § 2º deste artigo, o qual ficará disponível para acesso pela autoridade competente.

§ 4º As informações relativas às operações com valores mobiliários obtidas com o objetivo de se verificar o cumprimento desta Portaria têm caráter sigiloso, a ser observado pelo Auditor-Chefe e por qualquer outro servidor que delas tome conhecimento.

§ 5º Compete à AUD a interlocução com entidades autorreguladoras ou intermediários para averiguação do cumprimento dos dispositivos desta Portaria.

Art. 5º É vedado aos servidores e a seus dependentes:

I - venda de valores mobiliários da mesma classe e espécie em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de sua compra;

II - qualquer negociação com valores mobiliários tendo conhecimento de informação relevante ainda não divulgada ao mercado;

III - negociação com derivativos, exceto a aquisição de certificados de operações estruturadas ofertados publicamente e o lançamento de opções de venda cobertas;

IV – operações de compra e venda de valores mobiliários no mesmo dia (day trade);

V – investimento em valores mobiliários por meio de pessoas, naturais ou jurídicas, que não estejam autorizadas a fazê-lo;

VI – operações em conta margem;

VII – operações de empréstimo de ações como tomador; ou

VIII – operações com valores mobiliários em nome de terceiros, em inobservância do disposto nesta Portaria.

§ 1º Observado o disposto nos demais incisos deste artigo, é admitida a venda de valores mobiliários da mesma classe e espécie em prazo inferior ao estabelecido no inciso I quando a cotação do valor mobiliário apresentar desvalorização igual ou superior a 10% (dez por cento) em relação à última aquisição do ativo de mesma classe e espécie.

§ 2º As vedações previstas neste artigo são aplicáveis independentemente de o ato ser praticado em território ou ambiente de negociação nacional ou internacional.

Art. 6º O disposto no artigo 5º não se aplica:

I - à aquisição, ao resgate e à venda de cotas de fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínios abertos, tampouco de cotas de clubes de investimento, nos quais a participação do servidor e seus dependentes seja inferior a 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas; e

II - a administradores de carteira de valores mobiliários que tenham sido contratados pelo servidor ou por seus dependentes.

Parágrafo único. Os servidores ou seus dependentes não podem ter qualquer ingerência na gestão do fundo de investimento, do clube de investimento ou da carteira de valores mobiliários.

Art. 7º É vedada a aquisição de valores mobiliários por servidores e seus dependentes em distribuição pública antes de decorridos 60 (sessenta) dias da data do início da distribuição.

Parágrafo único O disposto neste artigo não se aplica às distribuições públicas cujo procedimento de distribuição preveja tratamento equitativo aos investidores de varejo, não possibilitando qualquer privilégio ao servidor ou aos seus dependentes.

Art. 8º O servidor e seus dependentes devem informar a vinculação daquele à Autarquia em suas fichas cadastrais junto ao intermediário.

Parágrafo único. Cópia da ficha cadastral referida no caput pode ser solicitada a qualquer tempo pela AUD para os fins de comprovação e utilização em atividades de auditoria interna.

Art. 9º Poderá ser realizada a alienação de valores mobiliários de propriedade do servidor ou de seus dependentes em prazo inferior ao previsto no inciso I do art. 5º desta Portaria, desde que observadas as demais vedações previstas no mesmo artigo, quando se tratar de necessidade de pagamento, pelo servidor, de despesa urgente decorrente de enfermidade grave, acidente ou dano significativo a imóvel de residência que impactem diretamente o servidor, seus dependentes ou familiar destes, assim entendido o cônjuge/companheiro(a) ou parente até o segundo grau.

Parágrafo único. O servidor deverá guardar a documentação comprobatória (i) da despesa urgente paga pelo servidor ou por seus dependentes; e (ii) do evento excepcional que a provocou, pelo prazo de, no mínimo, 5 (cinco) anos, contados da data do evento, para eventual apresentação à AUD no decorrer das suas atividades de auditoria interna.

Art. 10. O descumprimento de qualquer dispositivo da presente Portaria implicará, para o infrator, no caso de servidor efetivo ou não efetivo ocupante de cargo em comissão, a instauração de procedimento correccional para apuração de possíveis irregularidades e, em sendo o caso, consequentes penalidades, sem prejuízo de eventuais apurações éticas ou sanções penais, civis ou administrativas previstas na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os empregados públicos movimentados para a CVM, os estagiários e os colaboradores, bem como todo prestador de serviços que, por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico, esteja ligado à CVM, em caso de descumprimento de qualquer dispositivo da presente Portaria, estão sujeitos a apurações éticas ou sanções penais, civis ou administrativas previstas na legislação aplicável, sem prejuízo, em sendo o caso, do desligamento, da solicitação de substituição à empresa contratada ou de outras medidas cabíveis.

Art.11. Os servidores em exercício ou em atividade na data de início de vigência desta Portaria devem entregar o Formulário de Autorização de Acesso às Movimentações de Valores Mobiliários de que trata o §1º do artigo 4º no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 12. Fica revogada a Portaria/CVM/PTE nº 185, de 11 de outubro de 2002.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2022.

MARCELO BARBOSA
Presidente

ANEXO I

FORMULARIO DE AUTORIZAÇÃO DE ACESSO ÀS MOVIMENTAÇÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS

Autorizo, para fins do cumprimento do disposto na PORTARIA/CVM/PTE/Nº 71, de 13 de maio de 2022, o acesso a todas as movimentações com valores mobiliários, minhas e de meus dependentes (assim qualificados no § 2º do art. 1º desta Portaria).

_____, ____/____/____

Assinatura do servidor



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Santos Barbosa, Presidente**, em 13/05/2022, às 09:57, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **1498517** e o código CRC **5B792358**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **1498517** and the "Código CRC" **5B792358**.*